



COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI N° 2972, DE 2021

Altera a Lei nº 12.587, de 2012, Política Nacional de Mobilidade Urbana, para incluir, em suas diretrizes, a priorização dos modos de transporte motorizados elétricos sobre os motorizados de combustão.

Autora: Deputado LUIS MIRANDA

Relator: Deputado DUDA RAMOS

EMENDA

O substitutivo apresentado ao Projeto de Lei nº 2.972, de 2021, por meio do Parecer nº 1 do relator, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Ementa: Altera a Lei nº 12.587, de 2012, Política Nacional de Mobilidade Urbana, para estabelecer a prioridade dos modos de transporte **de baixo carbono com a utilização de biocombustíveis, eletrificação e ou tecnologias alternativas** em relação aos motorizados de combustão **com uso de combustível não renovável.**”

“Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, para estabelecer a prioridade dos modos de transporte **de baixo carbono com a utilização de biocombustíveis, eletrificação e ou tecnologias alternativas** em relação aos motorizados de combustão **com uso de combustível não renovável.”**



* C D 2 5 8 0 1 9 5 6 3 4 0 0 *



Art. 2º A Lei nº 12.587, de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º

§ 1º

I – motorizados:

a) de baixo carbono com a utilização de biocombustíveis, eletrificação e ou tecnologias alternativas; e

b) de combustão com uso de combustível não renovável.

**.....
§ 3º**

VIII – pontos de recarga para veículos elétricos.” (NR)

“Art. 4º

IV – modos de transporte motorizados de baixo carbono: modalidades que se utilizam de veículos automotores movidos por motor com a utilização de biocombustíveis, eletrificação e/ou tecnologias alternativas; e

IV-A – modos de transporte motorizados à combustão com uso de combustível não renovável: modalidades que se utilizam de veículos automotores movidos por motor à combustão com uso de combustível não renovável.

.....” (NR)

“Art. 6º

II - prioridade dos modos de transportes não motorizados sobre os motorizados, dos modos de transporte motorizados de baixo carbono com a utilização de biocombustíveis, eletrificação e/ou tecnologias alternativas sobre os motorizados de combustão com uso de combustível não renovável, e dos serviços de transporte público coletivo sobre o transporte individual motorizado;

.....” (NR)

“Art. 10.

§ 1º





§ 2º Entre as metas previstas no inciso I, devem ser incluídos parâmetros relativos à frota de veículos predominantemente de baixo carbono com a utilização de biocombustíveis, eletrificação e/ou tecnologias alternativas em relação àqueles de combustão com uso de combustível não renovável.” (NR)

“Art. 11- A.

§ 1º

§ 2º Os Municípios e o Distrito Federal poderão conceder benefícios aos motoristas que utilizarem veículos de baixo carbono com a utilização de biocombustíveis, eletrificação e/ou tecnologias alternativas.” (NR)

“Art. 12.

Parágrafo único. O poder público municipal poderá conceder benefícios aos motoristas que utilizarem veículos de baixo carbono com a utilização de biocombustíveis, eletrificação e/ou tecnologias alternativas.” (NR)

“Art. 16.

VIII – criar programas nacionais de incentivo e fomento à substituição da frota de veículos automotores de combustão com uso de combustível não renovável para os de baixo carbono com a utilização de biocombustíveis, eletrificação e/ou tecnologias alternativas utilizados na prestação de serviços de transporte público coletivo e individual de passageiros.

“Art. 23.

IV – dedicação de espaço exclusivo nas vias públicas para os serviços de transporte público coletivo e modos de transporte não motorizados e motorizados de baixo carbono com a utilização de biocombustíveis, eletrificação e/ou tecnologias alternativas;

.....” (NR)

“Art.

24.





XII – a política de substituição da frota de veículos automotores de combustão com uso de combustível não renovável para os de baixo carbono com a utilização de biocombustíveis, eletrificação e/ou tecnologias alternativas.

.....” (NR)

Apresentação: 07/10/2025 12:50:13.860 - CFT
ESB 1/2025 CFT => SBT 1 CFT => PL 2972/2021

ESB n.1/2025

JUSTIFICAÇÃO

É inegável a importância da redução da emissão de poluentes, mas não pode ser feita uma mudança abrupta, dando prevalência total e imediata para veículos elétricos. É essencial garantir uma transição energética sustentável, minimizando impactos socioeconômicos e ambientais negativos e viabilizando a descarbonização de forma justa. A transição gradual permite a incorporação de outras tecnologias de baixo carbono, como biocombustíveis, hidrogênio e infraestruturas de veículos elétricos acessíveis, promovendo resiliência e segurança energética, além de incentivar a inovação e a adaptação da indústria, sem prejudicar a viabilidade econômica e social do processo.

A presente emenda visa assegurar tratamento isonômico entre as diversas rotas tecnológicas voltadas à descarbonização do setor automotivo nacional, ampliando o escopo da norma para incluir, além dos veículos elétricos, também aqueles movidos a biocombustíveis, híbridos e tecnologias alternativas de baixo carbono. Embora os veículos elétricos representem uma alternativa relevante na redução das emissões de gases de efeito estufa, é fundamental reconhecer que existem outras soluções sustentáveis sob o escopo do poço a roda e do berço ao túmulo.

Os biocombustíveis, em especial o etanol e o biodiesel, possuem comprovada eficiência na mitigação de emissões, além de apresentarem vantagens adicionais, como a infraestrutura já consolidada, o potencial de geração de empregos e renda no campo e o aproveitamento de





recursos renováveis de origem nacional. Ao incluir tais tecnologias no escopo de políticas e incentivos voltados à sustentabilidade, promove-se um ambiente regulatório mais equilibrado e justo, que valoriza a inovação, a pluralidade tecnológica e as vantagens comparativas do nosso país.

A medida também contribui para evitar distorções concorrenciais e para garantir segurança jurídica e previsibilidade ao setor produtivo, que anunciou para os próximos anos mais de R\$180 bilhões de investimentos e desenvolvimento de diferentes tecnologias, estimulando investimentos em todas as frentes de pesquisa e desenvolvimento voltadas à transição energética. Dessa forma, a emenda reforça o compromisso com a neutralidade tecnológica e com a adoção de critérios técnicos baseados em resultados ambientais, assegurando que todas as rotas de descarbonização possam competir em condições equitativas e contribuir para o alcance das metas climáticas nacionais.

A transição gradual impulsiona a pesquisa, o desenvolvimento e a inovação em tecnologias de energia limpa, criando novas oportunidades de negócios e fortalecendo a competitividade da indústria em uma economia de baixo carbono. Soluções como o biometano e o etanol de nova geração podem atuar como soluções de transição, especialmente para veículos pesados ou setores que enfrentam mais dificuldades para eletrificar. A produção de hidrogênio a partir de fontes renováveis pode ser uma alternativa viável para descarbonizar o transporte pesado, ônibus e veículos que necessitam de grande autonomia e reabastecimento rápido.

Pelo exposto, solicito apoio dos nobres pares à presente emenda, de forma a valorizar as iniciativas já adotadas em nosso país para outras tecnologias de baixa emissão de carbono.

Sala da Comissão, em 06 de outubro de 2025.

Deputado HUGO LEAL
PSD/RJ



* C D 2 5 8 0 1 9 5 6 3 4 0 0 *